

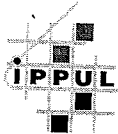
TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que celebram **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO e INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 02/2015-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 104196/2013, de um lado **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 33.337.122/0034-95, com sede à Rua Antonio de Carvalho Lage Filho, nº 777, Cilo III, CEP 86073-010, Londrina - PR, representado neste ato por JULIO CESAR DE CASTRO, portador de RG nº 1027357829/RS e CPF nº 216.086.010-72, doravante denominado **COMPROMITENTE** e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito**, Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras**, Sr. Walmir da Silva Matos, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF 202.415.779-34; pela **Secretário Municipal do Ambiente**, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Iignes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do **COMPROMITENTE** em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes do funcionamento do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 02/2015, referentes ao empreendimento

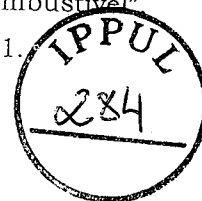


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

denominado "Instalação de tanques e tubulação aérea para armazenagem de combustível"
localizado na Rua Antonio de Carvalho Lage Filho, nº 777, Cilo III, Zona Especial I.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:

1. Projetar e executar calçada de forma a permitir a acessibilidade;
2. Instalar sinalização adequada nas áreas internas ao empreendimento;
3. Adquirir e instalar dois conjuntos de paraciclos com 5 arcos cada um, conforme projeto e localização a serem definidos pelo IPPUL;
4. Executar a reforma ou implantação de sinalização, vertical e horizontal, numa extensão de 150m, nas ruas Antonio de Carvalho Lage Filho, respeitando projeto específico para o local;
5. Atender parâmetros que serão fixados na Consulta Prévia nº 71396/2013 em andamento;
6. Realizar Programa de treinamento de funcionários para o uso adequado de EPIs;
7. Realizar Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO);
8. Realizar Programa de prevenção de incêndios, obedecendo projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros de Londrina.
9. Executar o sistema de captação da água de chuva para uso em atividades que não requeiram o uso de água tratada proveniente da Rede Pública de Abastecimento, de modo que a unidade armazenadora da água de chuva tenham a capacidade mínima de 5,00m³, conforme Resolução do CONSEMMA nº 18/2009, Art. 7º e 8º;
10. Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;
11. Realizar Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;
12. Executar projeto paisagístico na área interna do empreendimento, mantendo as espécies arbóreas;
13. Efetivar a doação de 1000 mudas de árvores em porte arbóreo (altura mínima de 1,80m, a partir do colo da muda até a última bifurcação), para a arborização urbana do município de Londrina, de acordo com as espécies recomendadas pela Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA.
14. Registrar o presente Termo de Compromisso em Cartório.

§1º. As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providencias administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo.

§2º. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro,

se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a aprovação final do empreendimento.

§3º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

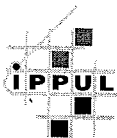
§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

§5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

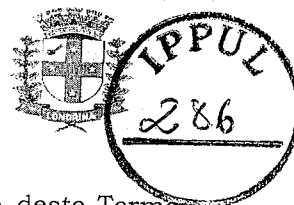
§6º. No caso das medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o seu respectivo visto de conclusão e o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto à Prefeitura Municipal de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.

II - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

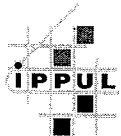
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para construção e funcionamento do empreendimento denominado "Instalação de tanques e tubulação aérea para armazenagem de combustível", sobre as áreas já identificadas na Cláusula Primeira.

Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.

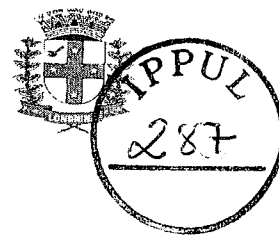
Londrina (PR), 25 de Março de 2015.

se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



PELO COMPROMITENTE:

Julio Cesar de Castro

JULIO CESAR DE CASTRO

RG N° 1027357829/RS

CPF n° 216.086.010-72

PELOS COMPROMISSÁRIOS:

Alexandre Lopes Kireeff
ALEXANDRE LOPES KIREEFF

Prefeito do Município de Londrina

Jose Carlos Bruno de Oliveira
JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA

Secretário do Ambiente

Walmir da Silva Matos
WALMIR DA SILVA MATOS

Secretário de Obras e Pavimentação

Jose Carlos Bruno de Oliveira
JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente CMTU-LD

Ignes Dequech Alvares
IGNES DEQUECH ALVARES

Diretora Presidente IPPUL

Paulo Bento
PAULO BENTO

Secretário da Fazenda

TESTEMUNHAS:

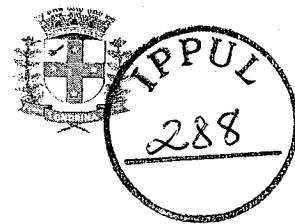
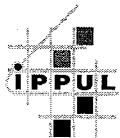
NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Dr. Paulo Cesar Gonçalves Valle
DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



**ANEXO I
DOS PRAZOS**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14	Durante a obra
14	Execução continuada

**ANEXO II
DA FISCALIZAÇÃO**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Fiscalização
1, 2, 3, 4	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU
5	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação
9, 10, 11, 12, 13	Secretaria Municipal do Ambiente
6, 7, 8, 14	Secretaria Municipal de Fazenda